	Política para Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses	NÚMERO POL CPC 02
		CLASSIFICAÇÃO USO RESTRITO
		PÁGINAS 1 de 8
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Superintendência Jurídica e Compliance	ÚLTIMA REVISÃO Julho, 2023
DATA DE EFETIVAÇÃO Julho, 2023	PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO Igor Soares	DATA DA PRÓXIMA REVISÃO Janeiro, 2024

Emissor(es) do Documento


Nome	Cargo
Julio Gomes	Coordenador Jurídico

Nome	Cargo
Igor Soares	Superintendente Jurídico

Aprovador(es) do Documento

Nome	Cargo
Thiago Piovesan	CEO

Nome	Cargo
Caio Ferreira Osser	CFO

	Política para Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses	NÚMERO POL CPC 02
		CLASSIFICAÇÃO USO RESTRITO
		PÁGINAS 2 de 8
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Superintendência Jurídica e Compliance	ÚLTIMA REVISÃO Julho, 2023
DATA DE EFETIVAÇÃO Julho, 2023	PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO Igor Soares	DATA DA PRÓXIMA REVISÃO Janeiro, 2024

1. OBJETIVO

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de interesses (“Política”) tem por objetivo estabelecer procedimentos a serem observados pela ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S/A e de suas subsidiárias, inclusive as entidades que antes integravam o conglomerado Pare Bem (“Indigo”) a fim de assegurar que decisões envolvendo transações com Parte Relacionadas, conforme definido abaixo, e outras situações com potencial conflitos de interesses, sejam tomadas em condição de igualdade e transparência, garantindo aos acionistas e outras partes interessadas que a Companhia adota as melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Esta Política aplica-se aos acionistas, diretores, membros do Conselho de Administração (em conjunto denominados “Administradores”), Conselho Fiscal, se houver, e empregados/colaboradores da Companhia, além de suas Partes Relacionadas.

As sociedades controladas pela Companhia ou que detenham participação societária da Companhia, independentemente da existência de personalidade jurídica própria, que não tenham política própria devem seguir os termos desta Política, observadas as suas respectivas estruturas de gestão.

Cabe aos colaboradores da Indigo comunicar toda e qualquer violação desta Política. Sempre que houver suspeita ou conhecimento sobre atitudes contrárias aos princípios da ética e integridade, deve-se relatar o fato. Para tanto, sugerimos que o primeiro contato seja com o superior imediato, expondo a ele(a) sua preocupação sobre a situação identificada. Contudo, caso a opção seja por manter o anonimato e preservar a confidencialidade, a companhia oferece a ferramenta de comunicação “Canal de Ética”.


A utilização do Canal de Ética deve ser feita sob o princípio da boa-fé, ou seja, relatar situações de real preocupação com descumprimentos do Código de Conduta e jamais usar essa ferramenta de comunicação para fazer intrigas, calúnias, mentiras propositais ou retaliação de qualquer natureza.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta
- Política Anticorrupção – POL CPC 01
- Política de Medidas Disciplinares – POL JUR 01
- Lei nº 6404/76

4. DEFINIÇÕES

4.1. São consideradas Partes Relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia. Dessa forma, para fins desta Política, são consideradas:

	Política para Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses	NÚMERO POL CPC 02
		CLASSIFICAÇÃO USO RESTRITO
		PÁGINAS 3 de 8
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Superintendência Jurídica e Compliance	ÚLTIMA REVISÃO Julho, 2023
DATA DE EFETIVAÇÃO Julho, 2023	PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO Igor Soares	DATA DA PRÓXIMA REVISÃO Janeiro, 2024

Partes Relacionadas:

(i) pessoa física ou um membro próximo da família de alguém que (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou (c) exercer alguma atividade relevante na administração da Companhia (membros do Conselho, diretores e outras atividades que exerçam atividades deliberativas); e

(ii) pessoas jurídicas (a) que estejam sob controle comum, direta ou indiretamente, fazendo parte do mesmo grupo econômico da Companhia; (b) exerça o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (c) for controlada da Companhia; ou (d) tiver influência significativa sobre a Companhia.

Membros próximos da família: são aqueles membros dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia ou com suas Controladas e incluem: (a) filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro/a; (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro/a; e (c) os dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro/a.

Influência significativa: poder de participar das decisões sobre políticas financeiras, estratégicas, de planejamento e operacionais da Companhia ou de suas Controladas, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas

5. REGRAS

5.1. Respeito Às Normas Legais E Éticas


A Companhia poderá realizar operações com Partes Relacionadas desde que contratadas em condições de mercado, ou seja, que tenham sido observadas, durante a negociação e formalização da transação, os preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, aplicando-se os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes. É condição precedente também que as operações sejam contratadas sempre pautadas pelo respeito às normas legais e éticas adotadas pela Companhia, conforme descrito no Código de Conduta da Indigo.

5.2 Transações Com Partes Relacionadas

As transações com Partes Relacionadas são operações que resultam a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida (“Transações com Partes Relacionadas”). A caracterização de Parte Relacionada pode se dar, formal ou informalmente, por vínculos societários, contratuais, familiares ou mesmo pessoais.

5.3. Identificação De Transações Com Partes Relacionadas

Caberá à área solicitante do contrato questionar previamente a qualquer contratação se a parte contratada é, para fins desta Política, considerada Parte Relacionada. Caso a área responsável pela contratação apresente algum questionamento quanto à caracterização da operação como uma Transação com Parte Relacionada, ela deverá encaminhar eventuais dúvidas ao Departamento Jurídico e/ou Compliance que será responsável por recomendar, em segunda análise, se tal operação deve se submeter ao disposto nesta Política.

	Política para Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses	NÚMERO POL CPC 02
		CLASSIFICAÇÃO USO RESTRITO
		PÁGINAS 4 de 8
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Superintendência Jurídica e Compliance	ÚLTIMA REVISÃO Julho, 2023
DATA DE EFETIVAÇÃO Julho, 2023	PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO Igor Soares	DATA DA PRÓXIMA REVISÃO Janeiro, 2024

5.4 Gestão De Riscos

Cabe ao Departamento Jurídico e/ou Compliance analisar os contratos entre Partes Relacionadas e verificar se estão alinhados com esta Política, recomendando ao Conselho de Administração, com suporte da Auditoria, a formalização ou não da contratação da Parte Relacionada.

Nas situações em que se identificar que determinada contratação não se encontra alinhada com esta Política, caberá ao Departamento Jurídico e/ou Compliance encaminhar ao Conselho de Administração suas conclusões, com um descritivo dos fatos e evidências que justificam seu entendimento. Caso o Conselho de Administração aprove a celebração de eventual transação envolvendo Partes Relacionadas, o Departamento Jurídico e/ou Compliance informará tal decisão para a respectiva diretoria responsável pela contratação.

5.5. Informações Que Devem Ser Consideradas Na Análise De Transações Com Parte Relacionadas

Deverão ser analisadas as seguintes informações no âmbito do processo de aprovação: (a) os termos da transação; (b) o interesse da Parte Relacionada; (c) o objetivo e oportunidade da transação; (d) se a Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas é/são parte(s) na transação e, em caso negativo, a natureza de sua participação; (e) se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído; (f) informações sobre as contrapartes na transação; (g) o montante aproximado da transação; (h) descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas como resultado da celebração da transação; (i) se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas; e (j) qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas.

5.6. Formalização Das Transações Com Parte Relacionadas


As Transações com Partes Relacionadas devem (a) estar de acordo com o estabelecido nesta Política e em consonância com as demais práticas utilizadas pela Companhia e diretrizes mencionadas no Código de Conduta da Companhia; e (b) ser celebradas em instrumento escrito mencionando seus principais termos e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características, também deverá constar expressamente a possibilidade de rescisão, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não-relacionadas.

5.7 Questionário

O Departamento de Compliance da Companhia poderá completar anualmente um questionário informando sobre suas Partes Relacionadas e sobre quaisquer transações ou potenciais transações entre estas e a Companhia de que tenha ciência. Com base neste questionário, o Departamento Jurídico manterá uma relação com a identificação das Partes Relacionadas da Companhia, que deverá ser consultado previamente à conclusão de qualquer transação pelos respectivos departamentos responsáveis pela conclusão da transação, para verificar se esta deverá ser caracterizada como uma Transação com Parte Relacionada.

5.8 Conselho De Administração

Compete ao Conselho de Administração da Companhia, na forma estipulada nesta Política, deliberar sobre a aprovação ou rejeição da celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e Partes Relacionadas, respeitados os dispositivos pertinentes no estatuto social da Companhia, bem como disponibilizar aos acionistas os contratos com Partes Relacionadas firmados pela Companhia, conforme aprovados em Reunião do Conselho de Administração; analisar as contratações identificadas que não estejam alinhadas a esta Política; e orientar os Diretores da Companhia nos casos e procedimentos omissos e relacionados a esta Política.

	Política para Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses	NÚMERO POL CPC 02
		CLASSIFICAÇÃO USO RESTRITO
		PÁGINAS 5 de 8
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Superintendência Jurídica e Compliance	ÚLTIMA REVISÃO Julho, 2023
DATA DE EFETIVAÇÃO Julho, 2023	PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO Igor Soares	DATA DA PRÓXIMA REVISÃO Janeiro, 2024

5.9 Transações com Partes Relacionadas que não tenham sido submetidas aos procedimentos desta Política

Se chegar ao conhecimento dos Administradores ou colaboradores alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política, o Departamento Jurídico analisará referida transação considerando todas as opções disponíveis para a Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas, incluindo a ratificação, a alteração ou o encerramento da transação.

6. CONFLITO DE INTERESSES

6.1 Definição

Para fins desta Política, considera-se Conflito de Interesse toda situação que representa um confronto entre interesses pessoais de um colaborador e os interesses da Companhia, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do colaborador em questão em prejuízo dos interesses da Companhia.

6.2 Situações de conflitos de interesses

O conflito de interesse surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório no qual tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Dessa forma, há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação a matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

6.3 Regras Gerais


Quando identificado potencial conflito de interesse, a pessoa envolvida no processo decisório deverá alegar-se impedida e abster-se de participar de uma determinada negociação, de forma a garantir o exclusivo interesse da Companhia.

Além disso, os Administradores em posição de conflito de interesses deverão se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre a matéria. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou pelo Diretor Presidente da Companhia, tais Administradores poderão participar parcialmente das discussões na condição de informante, visando subsidiá-las com maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo o Administrador conflitado, contudo, sempre se ausentar ao final da discussão, inclusive do processo de votação da matéria.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da respectiva reunião na qual o assunto for apreciado.

A ausência intencional de manifestação voluntária de um Administrador será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao conhecimento do Departamento Jurídico e, conforme o caso, ao Conselho de Administração da Companhia.

Ao desempenhar suas atividades diárias de trabalho, os colaboradores devem tomar decisões no melhor interesse da Companhia, independentemente de qualquer influência externa. A Companhia busca promover um ambiente de

	Política para Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses	NÚMERO POL CPC 02
		CLASSIFICAÇÃO USO RESTRITO
		PÁGINAS 6 de 8
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Superintendência Jurídica e Compliance	ÚLTIMA REVISÃO Julho, 2023
DATA DE EFETIVAÇÃO Julho, 2023	PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO Igor Soares	DATA DA PRÓXIMA REVISÃO Janeiro, 2024

trabalho propício para que o colaborador seja capaz de exercer suas funções em benefício da Companhia sem ser impactado por Conflito de Interesses.

O colaborador não deve agir de maneira divergente aos objetivos e interesses da Companhia, nem assumir condutas que possam afetar negativamente a confiança dos clientes, fornecedores, terceiros ou demais colaboradores na integridade e nos valores da empresa.

Todos os colaboradores deverão observar a potencial configuração de um Conflito de Interesse na condução de suas atividades, sejam elas relacionadas com a Companhia ou com terceiros.

É necessário que os colaboradores façam contato com o Departamento Jurídico nas seguintes situações: (a) no caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem Conflito de Interesses, bem como qualquer dúvida sobre a aplicação desta Política em um caso concreto; e (b) para encaminhamento do formulário contido no Anexo I, caso o colaborador se encontre em uma situação de potencial Conflito de Interesse, por força dos termos do Código de Conduta da Companhia e da presente Política.

Por outro lado, havendo suspeita de situação de Conflito de Interesses envolvendo outro colaborador em detrimento dos interesses da Companhia, solicita-se que o Departamento Jurídico e/ou Compliance sejam informados.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política tem validade por tempo indeterminado, podendo ser alterada a qualquer tempo.

O Anexo I poderá ser parte integrante dos contratos e instrumentos comerciais celebrados pela Companhia com terceiros.


Compete ao Comitê de Ética da Companhia aprovar formalmente esta Política, bem como quaisquer futuras revisões, que devem ocorrer sempre que se fizer necessário e analisar eventuais omissões ou exceções à Política.

Fica estabelecido o Canal de Ética da Indigo, qual seja, www.contatoseguro.com.br/Indigo como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam transações com Partes Relacionadas.

As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos administradores competentes da Companhia.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

* * *

	Política para Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses	NÚMERO POL CPC 02
		CLASSIFICAÇÃO USO RESTRITO
		PÁGINAS 7 de 8
RETENÇÃO Indeterminado	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Superintendência Jurídica e Compliance	ÚLTIMA REVISÃO Julho, 2023
DATA DE EFETIVAÇÃO Julho, 2023	PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO Igor Soares	DATA DA PRÓXIMA REVISÃO Janeiro, 2024

1. Anexo I – Formulário para Declaração de Conflitos de Interesses

Nome:	
Cargo:	Departamento:

A. Declaração sobre Familiares:

- Algun de seu(s) familiar(es) é agente público?
Sim Não
- Algun de seu(s) familiar(es) é colaborador da Indigo (ou da antiga PareBem) ou de empresa do mesmo grupo da Companhia.
Sim Não
- Algun de seu(s) familiar(es) é colaborador de empresa do mesmo ramo da Indigo ou que de alguma forma possa ser considerada concorrente da Companhia?
Sim Não
- Algun de seu(s) familiar(es) é colaborador ou possui participação societária em empresa(s) com negócios ou contratos firmados com a Indigo (parceiros, terceiros, representantes, subcontratados, subempreiteiro, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral), ou que potencialmente possam vir a ser firmados, ou com empresa(s) do mesmo grupo da Companhia?
Sim Não
- Algun de seu(s) familiar(es) exercem a função de conselheiro, diretor ou gerente nas empresas mencionadas na pergunta anterior?
Sim Não
- Você ou algum familiar ou pessoa com vínculo próximo é atualmente ou foi prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Indigo ou para a PareBem?
Sim Não
- Caso tenha respondido de forma positiva quaisquer das perguntas acima, favor detalhar abaixo.

Resposta: _____

B. Situações de Potencial Conflito de Interesses

- O colaborador possui participação societária em empresa(s) com negócios ou contratos firmados com a Indigo ou a PareBem (parceiros, terceiros, representantes, subcontratados, subempreiteiro, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral), ou que potencialmente possam vir a ser firmados, ou com empresa(s) do mesmo grupo da Companhia?
Sim Não
- Há alguma outra situação que configure um potencial Conflito de Interesses?
Sim Não
- Caso tenha respondido de forma positiva alguma das perguntas acima, favor detalhar abaixo

Resposta: _____

Local, DATA

Nome: _____

Cargo: _____